

ASSOCIAÇÃO NOSSA GUARAPIRANGA

ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo – Da Fundação, Denominação e Prazo de Duração

A **Associação Nossa Guarapiranga** é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por força de soberana Assembleia Geral, observada a legislação do país.

Capítulo I

Da Finalidade e do Patrimônio da Associação

Art. 1. O objetivo social principal da Associação Nossa Guarapiranga é promover e preservar a Represa de Guarapiranga, em especial nos aspectos ambiental, cultural, educacional e desportivo devendo, para tanto:

- I. promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar e desenvolver eventos e projetos aplicados a defesa do meio ambiente na região da Represa de Guarapiranga;
- II. desenvolver atividades sociais, recreativas, culturais, ambientais e afins relacionadas ao tema da preservação da Represa de Guarapiranga;
- III. criar e manter convênios, representações, parcerias e associações com clubes, órgãos públicos, escolas, institutos de pesquisa e universidades, associações e entidades privadas, no país e no exterior, que tenham objetivos afins;
- IV. promover na esfera administrativa e junto ao Poder Público, Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico relacionado à Represa de Guarapiranga;
- V. denunciar e combater atos de desmatamento, poluição, ocupação e quaisquer irregularidades que possam ter impacto na preservação e manutenção ecológica e ambiental da Represa de Guarapiranga;
- VI. promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação da Represa de Guarapiranga;
- VII. adotar medidas junto ao Poder Público e organizações privadas em geral para a preservação ambiental e ecológica da Represa de Guarapiranga;

Parágrafo único. Este artigo não poderá ser suprimido e só poderá ser alterado com a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 2. A Associação tem sede na Estrada do Itupú, 1077, São Paulo, SP.

Art. 3. A Associação será mantida pelas receitas provenientes de contribuições de seu quadro social, atividades sociais, culturais e esportivas, doações, patrocínios, cursos e atividades relacionadas à preservação da Represa de Guarapiranga e outras fontes permitidas pela legislação vigente e aplicará a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Capítulo II

Seção 1 – Quadro Social

Art. 4. A Associação é composta pelos seguintes integrantes do quadro social:

- a) **Associados Fundadores:** as pessoas que tenham assinado a ata de fundação ou ingressado na associação até Dezembro de 2019.
- b) **Associados Contribuintes:** as pessoas que passem a integrar a Associação mediante aprovação do Conselho Administrativo e pagamento regular da contribuição mensal vigente;
- c) **Associados Institucionais:** outras associações, clubes, entidades que passem a integrar a Associação mediante aprovação do Conselho Administrativo e pagamento regular da contribuição mensal vigente;
- d) **Associados Voluntários:** quaisquer pessoas que passem a integrar os quadros da Associação sem o pagamento de contribuições, colaborando com a consecução de seus objetivos;
- e) **Associados Honorários:** quaisquer pessoas ou instituições que venham a ser convidados pelo Conselho de Administração por conta de interesse relevante da Associação.

Parágrafo único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Seção 2 – Direitos dos Associados

Art. 5. São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, quando em situação regular com a Associação:

- I. votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- II. solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III. receber as publicações e informações sobre a administração e projetos da Associação;
- IV. interpor recursos aos órgãos competentes contra decisões que afrontem seus direitos, sem efeito suspensivo automático, no prazo de 10 (dez) dias a contar de cada decisão;
- V. participar dos debates e resoluções da Assembleia;
- VI. apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas, assim como participar de todos os eventos da Associação;
- VII. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos Associados Fundadores e Contribuintes.

Art. 6. São direitos dos Associados Institucionais, quando em situação regular com a Associação:

- I. participar dos eventos promovidos pela Associação;
- II. receber as publicações e informações sobre a administração e projetos da Associação;
- III. encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da Associação;

- IV. participar dos debates e exercer o direito de voto em Assembleia por meio de um representante legal, devidamente constituído.

Art. 7. São direitos dos Associados Voluntários e Honorários:

- I. participar dos eventos promovidos pela Associação;
- II. receber as publicações e informações sobre a administração e projetos da Associação;
- III. encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da Associação.

Seção 3 – Dos Deveres Gerais dos Associados

Art. 8. São deveres de todos os integrantes da Associação:

- I. zelar pelos bens materiais e imateriais da Associação;
- II. colaborar para o espírito associativo e para a consecução dos objetivos da Associação;
- III. trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- IV. participar ativamente das atividades ecológicas, culturais e ambientais da Associação;
- V. abster-se de manifestações públicas de caráter partidário, discriminatório, ou qualquer outra manifestação ou atividade que sejam contrárias aos objetivos da Associação, quando estiver em eventos da Associação ou de qualquer modo exercendo sua representação;
- VI. colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Diretoria Executiva da Associação sobre qualquer irregularidade ou fato prejudicial aos seus interesses;
- VII. pagar, nas datas específicas, as contribuições, taxas e demais obrigações pecuniárias de cada categoria de associado devidas à Associação, quando for o caso;
- VIII. observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto Social, dos Regimentos, Regulamentos e demais atos normativos da Associação.

Seção 4 – Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 9. A admissão de novos sócios dependerá da aprovação do Conselho Administrativo na forma regimental, bem como da assinatura do termo de Associação com indicação da respectiva categoria.

Art. 10. A exclusão do sócio acontecerá por decisão própria comunicada por escrito dentro dos termos deste Estatuto ou decisão do Conselho Administrativo, nos seguintes casos:

- I. por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades e objetivos da Associação;
- II. por violação dos termos deste Estatuto ou dos Regimentos Internos;
- III. por não preservar o espírito associativo.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, são assegurados aos integrantes da Associação, sem efeito suspensivo, os seguintes recursos:

- a. recurso ao Conselho Administrativo, dentro de 10 (dez) dias da data da ciência da exclusão;
- b. recurso à Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias da data de decisão do Conselho Administrativo, a ser convocada em reunião extraordinária.

Capítulo III

Seção 1 - Dos Poderes da Associação

Art. 11. São poderes da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Administrativo;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Consideram-se aceitas todas as disposições estatutárias e regimentais vigentes pelo associado eleito para compor os poderes da Associação mediante a sua aceitação para a ocupação do cargo.

Seção 2 – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão de instância superior na estrutura de poder da Associação e reúne os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral privativamente:

- I. eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. alterar este Estatuto;
- III. destituir os membros dos poderes da Associação;
- IV. deliberar quanto à fusão ou dissolução da Associação;
- V. aprovar a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria ou do Conselho Administrativo, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. julgar recursos relativos às decisões dos demais poderes da Associação, dentro de sua competência e respeitando as previsões deste Estatuto;

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias dos itens III e VI deste artigo são definitivas e irrecuráveis.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente: de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, até a segunda quinzena do mês de novembro, para: a) eleger 05 (cinco) membros quadrienais efetivos e 02 (dois) suplentes para o Conselho Administrativo; e eleger 2 (dois) membros quadrienais e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente:

- a) para completar, por eleição, o quadro de Conselheiros quando não houver mais suplentes disponíveis e o número de efetivos for menor que o limite previsto neste Estatuto;
- b) para alterar este Estatuto;
- c) para destituir os membros dos poderes da Associação;
- d) para deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- e) para aprovar a alienação de bens imóveis, por proposta do Conselho Administrativo, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) para julgar recursos relativos às decisões dos demais poderes da Associação, dentro de sua competência e respeitando as previsões deste Estatuto;

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados votantes presentes na Assembleia Geral, salvo disposição em contrário.

Art. 15. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser promovida:

- I. pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou seu substituto;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. A convocação será divulgada por meio do site, mídias sociais, ou edital afixado no seu quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da divulgação pelos meios internos usuais de comunicação com os associados.

§ 2º. A segunda convocação será feita no mesmo edital e se dará 30 (trinta) minutos depois da primeira.

Art. 16. Os avisos e editais de convocação deverão mencionar a ordem do dia, o local, o dia e a hora do início e encerramento da Assembleia Geral e da votação, ficando eventuais propostas à disposição prévia dos associados para consulta junto à Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Administrativo deverá adotar formas adicionais de divulgação para melhor conhecimento dos associados sobre os temas a serem deliberados.

Art. 17. O Presidente do Conselho Administrativo, seu substituto legal ou, na ausência deste, um membro da Diretoria Executiva, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, procedendo à escolha de um associado para assumir a Presidência.

Parágrafo único. Escolhido o Presidente da Assembleia Geral, cabe a ele convidar um associado para secretariá-lo e, uma vez constituída a Mesa, indicar 02 (dois) outros associados para fiscais escrutinadores, que poderão ser substituídos no curso dos trabalhos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

- I. Na primeira convocação, se não houver quorum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, o Presidente do Conselho Administrativo, ou o seu substituto, encerrará a lista de presença, reabrindo-a imediatamente para a segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com, no mínimo, 4 (quatro) associados votantes.
- II. O livro de presença é aberto 15 (quinze) minutos antes do horário designado para a primeira convocação, assegurado o tempo mínimo de 01 (uma) hora para duração da Assembleia Geral.
- III. Encerrada a votação, procede-se imediatamente à apuração.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

- I. a votação é secreta e a chamada dos votantes se fará obedecendo à ordem de assinatura na lista de presenças;
- II. cada associado com direito a voto deverá votar em até 05 (cinco) nomes entre os candidatos da lista de votação específica para exercerem o cargo de membros do Conselho Administrativo e em até 02 (dois) nomes entre os candidatos da lista de votação específica para exercerem o cargo de membros do Conselho Fiscal;

- III. a eleição se dará mediante candidatura individual, cujo requerimento de inscrição deverá ser registrado junto à Diretoria Executiva da Associação em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral.
- IV. o requerimento de candidatura será registrado em formulário específico, nos termos do Regimento Interno;
- V. as inscrições, depois de verificadas a regularidade pelo Presidente do Conselho Administrativo, serão divulgadas aos associados. Havendo exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Administrativo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da inscrição, convocará o candidato, por qualquer meio hábil, para regularização da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser negado o registro;
- VI. consideram-se eleitos para os cargos efetivos de membros do Conselho Administrativo os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando os subsequentes 02 (dois) candidatos mais votados como suplentes;
- VII. consideram-se eleitos para os cargos efetivos de membros do Conselho Fiscal os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando o primeiro subseqüente candidato mais votado como suplente;
- VIII. em caso de empate, serão utilizados os critérios de maior antiguidade de Associação e maior idade, nesta ordem;
- IX. compete ao Presidente da Assembleia Geral proclamar os resultados das eleições.

Art. 20. Não serão acolhidos votos por procuração em Assembleia Geral;

Art. 21. Os trabalhos de cada reunião devem ficar consignados em ata que permanecerá arquivada no livro de atas mantido pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 22. Todos os associados devem adotar todas as providências cabíveis para que os trabalhos da Assembleia Geral se processem normal e eficientemente, providenciando, inclusive, assistência funcional e material, atendendo a eventuais solicitações da Mesa.

Seção 3 – Do Conselho Administrativo

Art. 23. O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação, formado pelos Conselheiros Permanentes e pelos Conselheiros Eleitos em Assembleia Geral.

§1º. São Conselheiros Permanentes, os ex-presidentes que permaneçam como associados e tenham cumprido regularmente seu mandato e que tenham esta condição aprovada pelos demais integrantes do Conselho Administrativo, e que poderão participar das reuniões com iguais direitos e obrigações dos Conselheiros Eleitos na forma deste Estatuto;

§2º. É elegível o associado fundador ou contribuinte que esteja nas seguintes condições:

- I. seja maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. contribua e esteja em dia com as obrigações financeiras da Associação;

§3º. O quadro permanente mínimo será de 5 (cinco) Conselheiros eleitos e os Conselheiros Permanentes;

§4º. O mandato dos Conselheiros Eleitos é de 04 (quatro) anos e inicia-se com a posse, no primeiro dia do ano calendário seguinte ao da proclamação do resultado da respectiva eleição.

Art. 24. A Mesa Diretora do Conselho Administrativo é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos Conselheiros em exercício na forma regimental.

Art. 25. O Conselho Administrativo reúne-se:

I – Ordinariamente:

- a. anualmente e até o mês de abril para apreciar e votar as Demonstrações Financeiras do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b. anualmente até a primeira quinzena do mês de novembro, para apreciar e votar o orçamento geral anual para o exercício seguinte;
- c. bianualmente, coincidindo com a data referida na alínea “b”, para eleger, com mandato de 02 (dois) anos, os membros da Mesa Diretora do Conselho Administrativo e das Comissões, permitida uma única reeleição;
- d. bianualmente, coincidindo com a data supra referida na alínea “b”, para eleger, com mandato de 02 (dois) anos, o Diretor Executivo da Associação.

II – Extraordinariamente:

- a. por convocação justificada de seu Presidente, sempre que necessário;
- b. por requerimento justificado de 2 (dois) Conselheiros;
- c. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- d. para julgar recursos interpostos por associados punidos ou eliminados;
- e. para julgar e decidir quando se tratar de impor penalidade disciplinar nos termos regimentais a qualquer membro dos poderes da Associação, salvo nas hipóteses de destituição;

§ 1º. É vedada a eleição do cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente do Conselho Administrativo, para cargos no próprio Conselho ou em outros órgãos administrativos da Associação criados por este estatuto ou por regimento.

§ 2º. Da pauta das reuniões ordinárias constará, obrigatoriamente, item relativo a assuntos de interesse geral, que deverão ser encaminhados à Mesa Diretora na abertura da reunião, cabendo a esta analisar, à luz das disposições estatutárias, a pertinência e oportunidade das respectivas deliberações. Sendo indeferida, a matéria apresentada deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da próxima reunião ordinária.

§ 3º. O Presidente poderá incluir na pauta das reuniões do Conselho Administrativo quaisquer itens que demandem deliberação, mediante requerimento de qualquer associado.

§ 4º. É assegurado aos associados que estiverem em dia com a contribuição mensal o direito de assistir as reuniões do Conselho Administrativo e ter acesso às respectivas deliberações.

Art. 26. Compete ao Conselho Administrativo a condução das atividades da Associação, incluindo as seguintes matérias:

- a. adquirir, gravar ou onerar bens imóveis da Associação, sempre ouvido o Conselho Fiscal;
- b. aprovar a criação de subsedes;
- c. aprovar a incorporação de outras associações;
- d. deferir, fora dos casos previstos, isenções do pagamento de contribuições e taxas devidas à Associação;

- e. julgar e decidir quando se tratar de impor penalidade disciplinar a qualquer membro da Associação, salvo nas hipóteses de destituição de integrantes dos Poderes da Associação;
- f. eleger um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- g. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- h. aprovar as contas e o orçamento geral anuais da Diretoria Executiva;
- i. criar Comissões para auxiliar no cumprimento do objetivo social da Associação ou no exercício das suas competências e eleger os respectivos integrantes;
- j. aprovar os Regimentos e Regulamentos da Associação e suas alterações;
- k. encaminhar à Assembleia Geral proposta para reforma do Estatuto Social;
- l. julgar recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos a serem fixados no Regimento Interno, aos integrantes do quadro social;
- m. deliberar sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e sobre os casos omissos;
- n. vetar, por unanimidade de votos – não considerando o voto do próprio ex-Presidente – a condição de Conselheiro Permanente do ex-Presidente do Conselho Administrativo ao término de seu mandato;

Parágrafo único. Em se tratando da aprovação de contas ou quando a matéria apresentada pela Diretoria Executiva versar sobre questões financeiras, a votação deverá ser precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. A convocação das reuniões do Conselho Administrativo é feita pelo seu Presidente, ou pelo seu substituto legal, por edital afixado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da Associação, e complementada por convite individual encaminhado, por qualquer meio hábil, a cada Conselheiro, observados os cadastros do Clube, cabendo a cada membro mantê-lo atualizado.

§1º. A convocação especificará a respectiva ordem do dia, local e data da reunião.

§2º. Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos integrantes em exercício no Conselho e, em não havendo o número legal, procede-se à segunda convocação trinta minutos após e com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 28. Ao Secretário do Conselho Administrativo compete elaborar a ata de cada reunião, devendo fazer constar os diversos itens da pauta e as resoluções do plenário.

Art. 29. As deliberações do Conselho serão tomadas por votação simbólica ou, se aprovado em votação simbólica, em rito nominal.

§ 1º. O Presidente vota facultativamente, mas obrigatoriamente quando houver empate em votação simbólica ou nominal.

§ 2º. Não é permitida a votação por procuração.

§3º. A votação é aberta e poderá ser secreta apenas em caráter excepcional, para preservar a segurança da Associação ou a intimidade e a privacidade de seus associados, mediante requerimento de um ou mais Conselheiros e aprovação da maioria dos presentes.

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- II. impedir que qualquer Conselheiro tome parte nas reuniões se não respeitar o decoro do Conselho;
- III. manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto;
- IV. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- V. dar posse à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, e das Comissões que vierem a ser criadas;
- VI. solicitar, quando julgar necessário, o parecer do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência;
- VII. divulgar aos associados informativo acerca das reuniões do Conselho Administrativo;

§1º. O Presidente do Conselho Administrativo representa a Associação no âmbito judicial e extrajudicial, em qualquer esfera e para qualquer fim, podendo constituir procuradores.

§2º. Para as seguintes matérias o Presidente somente poderá atuar com a aprovação, por maioria, dos demais membros integrantes do Conselho Administrativo:

- a) Celebração de convênios e contratos de cooperação de maneira geral;
- b) Contratações e gastos superiores ao limite fixado em Regimento Interno;
- c) Aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Art. 32. Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente em caso de falta ou impedimento, bem como redigir e assinar as atas das reuniões e a correspondência do Conselho Administrativo, nos casos de sua competência.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Secretário, o Presidente convocará um dos Conselheiros presentes à sessão para integrar a Mesa.

Art. 33. Em caso de ausência dos membros da Mesa, dirige os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário a quem caberá a escolha do Secretário.

Art. 34. Ocorrendo a vacância do cargo de um Conselheiro convocar-se-á o suplente mais votado no mesmo pleito ou, não havendo suplentes da mesma votação do Conselheiro vacante, o suplente mais votado do pleito imediatamente anterior e assim sucessivamente.

Art. 35. O Conselheiro Eleito ou Permanente que, no período correspondente a um mandato, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem justificação, perderá, automaticamente, o mandato.

§1º. Na mesma pena incorrerá quem faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas, ainda que justificadamente;

§ 2º. A justificação da ausência será apresentada ao Presidente do Conselho Administrativo, por e-mail ou petição escrita, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário da 1ª (primeira) convocação;

§ 3º. O Conselheiro Administrativo ou Fiscal que deixar o Quadro Social perde automaticamente o mandato.

Art. 36. As matérias que forem objeto de discussão e deliberação no Conselho Administrativo só poderão retornar ao plenário decorrido 01 (um) ano da votação, exceto por requerimento da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 37. É vetado ao Conselheiro votar matéria do seu exclusivo interesse pessoal, cabendo ao Presidente do Conselho decidir acerca de eventual suspeição ou impedimento.

Art. 38. Os Conselheiros que passarem a exercer cargos executivos da Associação terão seus mandatos suspensos pelo período de exercício, durante o qual serão substituídos pelos suplentes.

Seção 4 – Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar com autonomia a gestão financeira da Associação e é formado por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho Fiscal reúne-se a qualquer tempo e por qualquer meio, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, devendo os pareceres serem subscritos por todos os seus integrantes em exercício.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em ata, que poderá a qualquer momento ser requisitada por qualquer membro do Conselho Administrativo, ou por qualquer associado;

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, que fará a coordenação dos trabalhos e a representação do Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Associação.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto:

- I. examinar, sempre que julgar necessário, os livros e documentos da administração da Associação;
- II. examinar os balancetes mensais e demonstrativos financeiros da Associação;
- III. elaborar parecer para o Conselho Administrativo sobre as seguintes matérias:
 - a. orçamento geral anual e todas as suas emendas;
 - b. pedidos de suplementação de verbas que não estejam expressamente incluídas no orçamento geral anual;
 - c. transferência de valores de uma para outra rubrica orçamentária;
 - d. adiantamentos extraordinários para pagamentos inadiváveis;
 - e. fiscalizar o recebimento e destinação de recursos provenientes de patrocínios, doações ou verbas públicas para o cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV. encaminhar, anualmente, ao Conselho Administrativo, parecer sobre as demonstrações financeiras e relatório da situação econômica e financeira da Associação;
- V. sugerir, justificadamente, ao Conselho Administrativo a aplicação de sanções a membros dos poderes da Associação quando encontrar indícios de irregularidades contábeis ou fiscais;
- VI. solicitar, justificadamente, a convocação do Conselho Administrativo quando entender conveniente e necessário para a solução de assuntos da respectiva competência;
- VII. fiscalizar a administração financeira e contábil da Associação;
- VIII. propor ao Conselho Administrativo a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Seção 5 - Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva tem por competência a condução operacional dos assuntos de administração da Associação, com orientação permanente do Conselho Administrativo, devendo seguir estritamente o que for determinado no seu Estatuto Social e nos seus Regimentos.

Art. 43. Pode ser nomeado Diretor Executivo qualquer associado maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade e que esteja em dia com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo único. o cargo de Diretor Executivo não é remunerado.

Art. 44. O Diretor Executivo poderá contratar pessoal de apoio e gerentes remunerados para auxiliarem na gestão operacional da Associação, sempre mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 45. Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho Administrativo poderá nomear provisoriamente um membro entre os Conselheiros para dar cumprimento às atribuições do cargo.

Capítulo IV

Seção 1 - Da Administração da Associação

Art. 46. A administração financeira da Associação tem como fundamentos:

- I. o orçamento geral anual;
- II. as emendas ao orçamento geral anual acolhidas pelo Conselho Administrativo;
- III. as demonstrações financeiras levantadas com base no exercício financeiro de 12 (doze) meses, iniciado no mês de janeiro;
- IV. os balancetes mensais.

§ 1º. Todos esses documentos integram a administração financeira e contábil, e devem corresponder à tradução numérica da política administrativa e contábil da Associação, sendo obrigatoriamente submetidos ao Conselho Fiscal, a quem cabe o direito de requisição.

§ 2º. – A Associação será representada e obrigar-se-á:

- (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho; ou
- (ii) pelo Diretor Executivo e por outro Diretor devidamente nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 47. O orçamento geral anual é obrigatoriamente apresentado dividido em 02 (dois) documentos: o orçamento anual de custeio e o orçamento anual de investimento.

§ 1º. Os investimentos devem ser apresentados individualmente, com custos quantificados e demonstração da origem dos recursos a serem aplicados.

§ 2º. Os investimentos pretendidos que não constarem do orçamento geral anual serão objeto de emenda orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 48. A gestão dos recursos provenientes de projetos e patrocínios envolvendo recursos previstos em legislação de incentivo será separada da gestão financeira da Associação e terá contabilidade própria.

§ 1º. As demonstrações financeiras relacionadas aos recursos referidos neste artigo serão submetidas à auditoria externa independente e ficarão à disposição para consulta na Secretaria da Associação e no site da Associação na internet.

§ 2º. Fazem parte das demonstrações financeiras as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros. Faz parte das demonstrações financeiras, também, a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, e seus balanços financeiros anuais.

Seção 2 – Das Obrigações Financeiras

Art. 49. Os integrantes do quadro social, respeitadas as categorias de associados e as isenções previstas, estão sujeitos ao pagamento da contribuição ordinária de manutenção e de outras taxas e contribuições financeiras, eventuais ou não, na forma que for estabelecido no orçamento geral anual da Associação e em suas emendas.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições devidas pelos integrantes do quadro social e a implementação das isenções deferidas pelo Conselho Administrativo serão regidos por disposições próprias, elaboradas em Regimento Interno.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 50. As disposições do presente Estatuto são regulamentadas e complementadas, no que couber, por normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, dentro do limite das respectivas competências e obedecida a autonomia institucional.

Art. 51. Incorporam-se ao presente Estatuto os Códigos e Leis Nacionais relativos ao objetivo social da Associação.

Art. 52. Os integrantes dos Poderes e Órgãos da Associação são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem no desempenho de suas funções, nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente no país.

Art. 53. Em caso de dissolução da Associação, após aprovação e registro em Assembleia Geral, realizada auditoria fiscal, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o remanescente do acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes sem fins lucrativos, podendo ainda os associados deliberarem a restituição dos valores das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 54. Todos os atos administrativos e decisórios dos Poderes e Órgãos da Associação poderão se dar por qualquer meio de comunicação hábil, contanto que assegure a legitimidade e alcance dos fins a que se destinam.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 55. O Conselho Administrativo será eleito no ato de fundação, com membros escolhidos entre os seus fundadores, para o mandato inicial de 2(dois) anos, após o qual serão convocadas eleições na forma deste Estatuto.

Art. 56. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação e registro pelas autoridades competentes.

São Paulo, 22 de março de 2019